



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Praça Marechal Deodoro, 774 - Teresina-PI, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-170
Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

Contrato nº 4/2023

Processo nº 00120.002861/2023-61

CONTRATO Nº 09/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TEIXEIRA E LEITE LTDA.

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - S/A (EMGERPI), Sociedade de Economia Mista, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Rua Olavo Bilac, 1116, Centro, CEP 64001-280, inscrita no CNPJ sob n.º 06.643.068/0001-75, representada por seu Diretor Presidente **ADROALDO ARAÚJO REIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 829.400.373-53, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, **CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 647.012.553-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TEIXEIRA E LEITE LTDA (DISTRIBUIDORA REGINA)**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.557.774/0001-18, localizada na Rua Raimundo das Paz, nº 86 Bairro dos Noivos, CEP:64046-100, Teresina-PI, neste ato representado por **FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, CPF sob nº ***.879.474-**, residente e domiciliado em Teresina-PI, parte doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 002/203, número do SIAFE 23005530, Código da UG SIAG 200205, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Sei nº00120.002861/2023-61, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº 00120.002861/2023-61, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

2.1 A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art.29, II da Lei 13.303/2016 e art.23, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente procedimento tem como objeto aquisição água mineral natural, potável e não gasosa acondicionadas em vasilhames de plástico de 20 litros e copos descartáveis de 200 ml, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, visando atender demanda da EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EMGERPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme detalhamento abaixo:

CARACTERIZAÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Água mineral natural, sem gás, no copo de 200 ml cada caixa com 48 unidades.	650 caixas	R\$25,00	R\$ 16.250,00
Água mineral natural, sem gás, envasada em garrafão de polipropileno com capacidade para 20 litros, com tampa de pressão e lacre, rótulo padrão, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Obs: Os garrafões deverão ser de material atóxico, próprio para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados.	1.100 unidades	R\$ 8,00	R\$ 8.800,00
VALOR GLOBAL			R\$ 25.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias

diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.1. Os produtos serão entregues, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na sede da EMGERPI, localizada na Rua Olavo Bilac, 1116, Bairro Centro, em Teresina/PI.

4.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

4.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76, da Lei nº 13.303/2016 e art.213, VI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a contratada substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, após notificação do CONTRATANTE.

4.4. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos.

4.5. O CONTRATADO deverá indicar o número telefônico e endereço eletrônico para contato com a CONTRATANTE e recebimento da requisição de materiais.

4.6. A entrega do objeto será semanalmente de acordo com as necessidades da EMGERPI, contados da data da assinatura do contrato e emissão de nota de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos materiais/produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.1.1. **Provisoriamente:** A CONTRATANTE emitirá **Termo de Recebimento Provisório**, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações deste Termo e da proposta.

5.1.2. **Definitivamente:** A CONTRATANTE emitirá Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e, sua consequente aceitação, que se **dará até 03 (três) úteis do recebimento provisório.**

5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4. Os materiais/produtos serão recusados inteiramente, pela Contratante, nas seguintes condições:

5.1.5. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta vencedora;

5.1.6. Caso seja constatado que qualquer componente não seja novo;

5.1.7. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou

componentes, durante a análise de conformidade e verificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a Contratante, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

6.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

6.8. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;
- c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado neste instrumento, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, não excluindo as obrigações previstas nos artigos 211, 212 e 213, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

8.2. Comporão a equipe de fiscais do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto o Sr. Mário Fernandes da Silva, mat. 028035-4 e Alana Ravena Viana Costa, mat. 356122-4.

8.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

8.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

8.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, e em especial aqueles relativos à qualidade, quantidade e especificações contidas na planilha de preços unitários.

8.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 82 a 84 e seus parágrafos, todos da Lei nº 13.303/2016.

9.1. DA MULTA

9.1.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor global do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

9.1.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

9.1.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da

obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.2. DA ADVERTÊNCIA

9.2.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo à EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a EMGERPI pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 83, III da Lei nº 13.303/2016 c/c práticas que contrariem a legislação vigente.

9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.4.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, ou evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à EMGERPI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

9.4.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;

9.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido

conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pelas no Capítulo II do Título XI da parte Especial do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

9.4.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a EMGERPI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente;

9.4.5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

9.4.6. As sanções serão aplicadas pelo presidente da EMGERPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista;

9.4.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016, conforme art. 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Os preços licitados serão fixos e irreajustáveis durante a execução do contrato.

11.2. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente dispensa de licitação.

11.3 O objeto da contratação direta não será subcontratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art. 239 e 240, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, consignados para o exercício de 2023, na classificação: Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0010.2000, Natureza de Despesa: 339030-06, Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Contrato poderá sofrer alterações nos limites do art. 81, da Lei 13.303/2016 e art. 214 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato nos Diário Oficial do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se obrigam mutuamente a observar, durante e após a vigência do contrato, as melhores práticas relativas ao tratamento dos dados pessoais fornecidos uma à outra.

15.2. Declaram ainda estarem adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais regulamentações inerentes ao seu ramo de atividade.

15.3. As pessoas físicas representantes dos contratantes autorizam o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados neste instrumento, para os fins necessários à execução do objeto deste contrato e atividades relacionadas a ele, ficando arquivados por prazo indeterminado considerando a necessidade de manter os registros administrativos e financeiros da empresa por prazo indeterminado.

15.4. Os contratantes obrigam-se mutuamente a informar ao encarregado de dados da outra parte qualquer incidente de segurança relacionado ao vazamento de dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme previsto art. 57 da RILC da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Os riscos da contratação estão previstos no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS REGRAS DE INTEGRIDADE E DE ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.2. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração

Pública e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

19.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

19.2.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

19.2.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou,

19.2.3. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Federal nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (Lei das práticas de corrupção no exterior de 1977) (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

19.3. Nas suas ações, a CONTRATADA deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis no País ou região em que esteja atuando, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando a ocorrência de situações que possam parecer suspeitas.

19.4. A CONTRATADA declara, com a assinatura do presente termo, ter pleno conhecimento dos principais aspectos de ética e *compliance*.

19.5. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Teresina - Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, ____ de _____ de 2023.

ADROALDO ARAÚJO REIS

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO

Diretor Administrativo Financeiro e Contábil
CONTRATANTE

FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO

TEIXEIRA E LEITE LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO - Matr.0000000-0, Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**, em 29/11/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADROALDO ARAUJO REIS - Matr.0373885-0, Diretor Presidente**, em 29/11/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010196524** e o código CRC **52A8FEBA**.